

COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

CNPJ Nº 56.577.059/0006-06

CNPJ Nº 56.577.059/0014-16

São Paulo, 24 de abril de 2024

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas. a participar do processo de **COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**Assistência Médica em Terapia Intensiva para o Instituto de Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, e para Instituto de Tratamento ao Câncer Infantil - ITACI**", conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. "Prestação de Serviços de Assistência Médica em Terapia Intensiva para o Instituto de Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, e para Instituto de Tratamento ao Câncer Infantil – ITACI"

1.1. Locais de prestação dos serviços:

1.1.1. Av. Dr. Arnaldo, 251 – São Paulo/SP

1.1.2. Rua Galeno de Almeida, 148 – Pinheiros – São Paulo/SP

1.2. Das condições da contratação:

1.2.1. **Início da execução dos serviços:** No momento da assinatura do termo de contrato.

1.2.2. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, a contar da data de início de execução

1.2.3. **Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

1.2.4. **Reajuste:** após 12 (doze) meses da vigência, considerando a variação do IPC-FIPE

1.3. **Nota fiscal:** A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

2.2.1. entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.2. entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);

2.2.3. entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);

2.2.4. entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

3.1. Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: paulo.peonorio@hc.fm.usp.br , ana.ribeiro@icesp.org.br e joao.gianso@icesp.org.br.

3.2. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com o Dr. Paulo Eduardo de Melo Peonorio, telefone: 3893-4003 ou por e-mail paulo.peonorio@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.

4.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo V**) para

assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

4.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

4.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo VI**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

- a)** Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - c.1)** Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.
- d)** Declaração de Visita Técnica (modelo do **Anexo V**) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do **Anexo VI**), conforme o caso;
- e)** Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação os seguintes atestados:
 - e.1)** Pelo menos 1 (um) ano de experiência em contratos de prestação de serviços médicos em hospitais com acreditação pela Joint Commission International (JCI);
 - e.2)** Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em contratos de prestação de serviços médicos em Terapia Intensiva em hospitais com mais de 45 leitos públicos e/ou privados;

e.3) Demonstrar capacidade de gestão de UTIs de grande porte e acima de 45 leitos;

e.4) Apresentar declaração de atendimento em conformidade com o contrato pelo tomador de serviço para realizar assistência em Terapia Intensiva de unidades para assistência de pacientes Adultos e Pediátricos;

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

5.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

6.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a)** Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b)** Razão social completa;
- c)** CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d)** Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço [mensal/global] para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

6.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **14/05/2024**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br e patricia.silva@icesp.org.br, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024 - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERAPIA INTENSIVA PARA O INSTITUTO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO – ICESP, E PARA O INSTITUTO DE TRATAMENTO AO CÂNCER INFANTIL– ITACI

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP -
CEP 01246-000
REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM
TERAPIA INTENSIVA PARA O INSTITUTO CÂNCER DO ESTADO DE
SÃO PAULO – ICESP, E PARA O INSTITUTO DE TRATAMENTO AO
CÂNCER INFANTIL– ITACI
"CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA REGULAMENTO FFM
2538/2024"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor [mensal/global], em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

8.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou

b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.

8.2.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

8.3. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

8.3.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.

8.4. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.4.1. Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.4.2. Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.5. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

9.1. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

a) Portal da Transparência do Governo Federal;

b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

c) Cadin Estadual.

9.1.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

9.2. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

9.3. Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:

- a) Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
- b) Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.

9.4. Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

10.2. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

10.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.

10.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.

11.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

11.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Ana Carolina Ribeiro
COMPRADOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

João Luiz Gianso
COORDENADOR DE COMPRAS/CONTRATOS
ICESP

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Médica em Terapia Intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, e para o Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI.

A Unidade de Terapia Intensiva do ICESP possui 85 leitos. Os profissionais da equipe médica, próprios da instituição, exercem a função de diarista para toda a unidade e de plantonista em quantidade suficiente para a cobertura de 45 leitos. A presente contratação visa à cobertura dos postos de médico plantonista necessários para garantir a assistência nos 40 leitos operacionais.

A Unidade de Terapia Intensiva do ITACI possui 9 leitos. Não há profissionais da equipe médica próprios da instituição. A presente contratação visa à cobertura dos postos de médico plantonista necessários para garantir a assistência dos leitos operacionais.

Este Memorial Descritivo tem por finalidade fornecer dados e informações necessárias à **CONTRATADA**, bem como disciplinar as obrigações e responsabilidades para a execução do serviço de assistência médica, com o fornecimento de equipe qualificada para o atendimento ininterrupto a pacientes e leitos relacionados ao objeto deste contrato.

1. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de assistência médica em Terapia Intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP E prestação de serviços de assistência médica em Terapia Intensiva para o Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI.

Local: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP. Av. Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000

Local: Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI. R. Galeno, de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-030

1.1. Prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva, consistindo em:

1.1.1. Médico Plantonista de UTI ICESP - 4 profissionais médicos de 07:00 às 19:00 e 4 profissionais médicos de 19:00 às 07:00, para cobertura integral da escala de plantões referente ao cuidado de 40 (quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI. Esta escala deve se manter ininterruptamente durante a vigência da prestação de serviço prevista em contrato. Previsão mensal de 8 plantões diários de 12 horas em até 31 dias, ou seja, 2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) horas médicas mensais.

1.1.2. Médico Plantonista de UTI ITACI - 1 profissional médico de 07:00 às 19:00 durante a semana (segunda-feira à sexta-feira, inclusive nos feriados), 2 profissionais médicos de 07:00 às 19:00 aos finais de semana (sábado e domingo, inclusive nos feriados), e 2 profissionais médicos de 19:00 às 07:00 todos os dias (segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados), para cobertura integral da escala de plantões referente ao cuidado de 9 (nove) leitos de Unidade

de Terapia Intensiva - UTI. Esta escala deve se manter ininterruptamente durante a vigência da prestação de serviço prevista em contrato.

1.1.3. Cobertura complementar de plantões médicos em terapia intensiva, consistindo em:

1.1.3.1. **Médico Plantonista de UTI ITACI** - cobertura complementar de escala dos demais leitos da UTI ITACI, em caráter eventual, conforme necessidade apontada mensalmente pelo Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE. Necessária capacidade da CONTRATADA para cobertura completa dos plantões solicitados até o limite de 1 profissional médico de 07:00 às 19:00 a cada dia, até um total máximo de 1 plantão diário de 12 horas em até 31 dias por mês, ou seja, 372 (trezentas e setenta e duas) horas médicas mensais.

1.1.4. **Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA** - equipe de **1 a 2 profissionais médicos** de referência para alinhamento de fluxos de trabalho junto à CONTRATANTE, supervisão e orientação da própria equipe da CONTRATADA. Deverão **cumprir em conjunto um total somado de 30 horas semanais na(s) unidade(s) com registro de presença**, com horários que incluam reuniões de equipe em alinhamento com Responsável Técnico da UTI da CONTRATADA, divididos entre 3/4 da carga horária total na UTI do ICESP e 1/4 da carga horária total na UTI do ITACI, além de presença ocasional em todos os horários de plantão da semana, conforme necessidade de atuação.

1.2. DURAÇÃO DO CONTRATO

1.2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO e da execução dos serviços contratados é inicialmente de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado apenas com expressa anuência das partes. **O início da prestação de serviços deverá ocorrer de forma integral em 01/05/24 (Primeiro de maio de 2024), às 07 horas da manhã.**

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

2.1. Médico Plantonista em Terapia Intensiva ICESP

2.1.1. Graduação concluída em **Medicina** (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino Superior);

2.1.2. Especialidade:

2.1.2.1. Residência Médica CONCLUÍDA em uma das seguintes especialidades: Clínica Médica, Anestesiologia, Infectologia, Medicina de Emergência, Neurologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Cardiovascular, Neurocirurgia, ou;

2.1.2.2. **Especialização ou Residência Médica em Terapia Intensiva CONCLUÍDA**, reconhecida pelo MEC (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino) - Anexar Declaração/Diploma/Certificado com informação de conclusão na especialização;

- 2.1.2.3. **Certificação válida** do curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), ou SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), validado pela American Heart Association (AHA), conforme premissa da agência acreditadora *Joint Commission Internacional* (JCI).

2.2. Médico Plantonista em Terapia Intensiva ITACI

- 2.2.1. Graduação concluída em **Medicina** (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino Superior);
- 2.2.2. Especialidade:
- 2.2.2.1. Residência Médica CONCLUÍDA em Pediatria;
- 2.2.2.2. **Especialização ou Residência em Terapia Intensiva Infantil CONCLUÍDA**, reconhecida pelo MEC (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino) - Anexar Declaração/Diploma/Certificado com informação de conclusão na especialização;
- 2.2.2.3. **Certificação válida** do curso de SAVC (Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), ou PALS (Pediatric Advanced Life Support) validado pela American Heart Association (AHA), conforme premissa da agência acreditadora *Joint Commission Internacional* (JCI).

2.3. Médico Intensivista Supervisor

- 2.3.1.1. Graduação concluída em **Medicina** (obrigatoriedade de anexar documentação emitida e reconhecida pela Instituição de Ensino);
- 2.3.1.2. **Título de especialista em Medicina Intensiva**, com Certificado de registro de qualificação de especialista (RQE);

3. PRÉ-REQUISITOS DA EMPRESA

3.1. EXPERIÊNCIA

- 3.1.1.A EMPRESA PROPONENTE deve apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem:
- 3.1.1.1. Pelo menos 1 (um) ano de experiência em contratos de prestação de serviços médicos em hospitais com acreditação pela *Joint Commission International* (JCI);
- 3.1.1.2. Pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em contratos de prestação de serviços médicos em Terapia Intensiva em hospitais com mais de 45 leitos públicos e/ou privados;
- 3.1.1.3. Demonstrar capacidade de gestão de UTIs de grande porte e acima de 45 leitos;
- 3.1.1.4. Apresentar **declaração de atendimento em conformidade com o contrato pelo tomador de serviço** para realizar assistência em Terapia Intensiva de unidades para assistência de pacientes Adultos e Pediátricos;
- 3.1.1.5. Demonstrar na sua experiência de gestão em conformidade com a RDC 07 (DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010), Capítulo II, Seção IX, que trata da avaliação de desempenho da unidade;

- 3.1.1.6. Demonstrar experiência de apurar indicadores na gestão de segurança do paciente e qualidade da assistência, em conjunto com a equipe multiprofissional, na monitorização de resultados quanto a:
 - 3.1.1.6.1. Prevenção de TEV (tromboembolismo venoso) e TPV (trombose venosa profunda);
 - 3.1.1.6.2. Prevenção de Infecções relacionadas a cateter;
 - 3.1.1.6.3. Prevenção de Broncoaspiração;
 - 3.1.1.6.4. Protocolos de dor;
- 3.1.1.7. Relatar como a empresa capacita seus colaboradores, do ponto de vista educacional, informando os temas e frequência das mesmas; como a empresa realiza o processo de avaliação de desempenho técnico e comportamental do corpo clínico, atrelando à indicadores de desempenho, bem como discorrer sobre suas condutas e práticas nos casos onde é evidenciado necessidade de aplicação de medidas corretivas quanto à falhas técnicas ou comportamentais.

3.2. COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

- 3.2.1.A EMPRESA PROPONENTE deve apresentar, na proposta, seu quadro de profissionais qualificados ao trabalho previsto no **OBJETO** do edital, em um mínimo de 100 (cem) médicos. Destes, um mínimo de 80 (oitenta) devem possuir Título de especialista em Medicina Intensiva adulta ou pediátrica e/ou Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 3.2.2.Nenhum membro da equipe da CONTRATADA que atuar neste contrato pode possuir, simultaneamente, vínculo de trabalho com a CONTRATANTE. É vetado à CONTRATADA alocar na prestação de serviços OBJETO deste edital profissional desligado desta Instituição, após cessação de vínculo institucional, no período de 18 meses após o desligamento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

- 4.1.1.Enviair cópia autenticada de toda e qualquer alteração do Contrato Social ou do Estatuto da Sociedade, conforme for o caso, em até 10 (dez) dias contados do registro público do ato societário no órgão competente;
- 4.1.2.Comprovar à CONTRATANTE, mensalmente, as contribuições para o INSS, CRF do FGTS e tributos federais e à regularidade fiscal, incluindo-se o estado da dívida ativa, se for o caso. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Contrato;

4.2. CADASTRO MÉDICO

- 4.2.1.O setor de Gestão de Pessoas do ICESP realizará o credenciamento dos profissionais que atuarão no âmbito deste contrato, mediante o recebimento completo da documentação requerida para tal, a saber:
 - 4.2.1.1. Ficha cadastral do ICESP com modelo a ser fornecido após assinatura de contrato (CADPROF);

- 4.2.1.2. Termos de Responsabilidade sobre informações Institucionais (com modelo a ser fornecido após assinatura de contrato);
 - 4.2.1.3. Cópia de documentos (frente e verso):
 - 4.2.1.4. RG;
 - 4.2.1.5. CPF;
 - 4.2.1.6. Comprovante de inexistência de Antecedentes Criminais;
 - 4.2.1.7. Comprovações de endereço (respeitando a validade de 90 dias);
 - 4.2.1.8. CRM de São Paulo (não serão aceitos CRM de outros Estados);
 - 4.2.1.9. Certidão negativa de Infrações Éticas (respeitando validade de 90 dias);
 - 4.2.1.10. Certidão de quitação de pagamento da anuidade CRM (respeitando a validade de 90 dias);
 - 4.2.1.11. Diploma de Graduação;
 - 4.2.1.12. Diploma de Residência Médica e/ou Título de Especialização (frente e verso) compatível com as formações previstas neste edital.
- 4.2.2. A documentação para cadastro deverá ser encaminhada ao ICESP com o mínimo de **7 dias úteis de antecedência do início da atuação do profissional**. Para o adequado andamento do processo de credenciamento a empresa deverá **concentrar e informar o nome do responsável pela tramitação da documentação**.
- 4.2.3. Os títulos de Especialização e/ou Residência Médica, deverão ser encaminhados com a checagem da Fonte (que é a documentação comprobatória pela Instituição de Ensino Superior que reconhece o título da formação profissional apresentada).
- 4.2.4. Para renovação dos cadastros dos profissionais, deverão ser atualizados, anualmente, os seguintes documentos: Comprovante de endereço, Certidão de Quitação de pagamento de Anuidade CRM e Certidão negativa de Infrações Éticas CRM.
- 4.2.5. Os profissionais **somente poderão atuar no ICESP após finalizado o seu credenciamento**.
- 4.2.6. Os eventuais desligamentos devem ser informados imediatamente (prazo máximo de 2 dias úteis) à Gestão de Pessoas ICESP para que sejam interrompidos/bloqueados o acesso aos sistemas e catracas da Instituição.
- 4.2.7. O credenciamento dos profissionais que atuarão no âmbito deste contrato demanda emissão do crachá corporativo do HCFMUSP e de certificação digital, que ocorrerão às expensas da CONTRATADA. Para tal, será descontado mensalmente da fatura a ser paga pela CONTRATANTE o montante equivalente ao credenciamento dos profissionais cadastrados no mês anterior. Será considerado o valor de R\$30,00 (trinta reais) para cada crachá emitido e R\$50,00 para cada certificado digital emitido (os certificados digitais possuem validade de 1 ano).
- 4.2.7.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a devolução dos crachás corporativos do HCFMUSP de identificação à CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 horas, após eventuais desligamentos de profissionais (em decorrência da proibição do profissional desligado de retornar às instalações da CONTRATANTE), estando a CONTRATADA sujeita a penalizações descritas no contrato.

- 4.2.8. É necessário que a empresa comprove a vinculação do colaborador a ser credenciado. Se o médico a ser cadastrado possui vínculo societário com a empresa proponente, este deverá constar do seu Estatuto ou Contrato Social. Se o médico a ser credenciado possuir vínculo CLT, a empresa deverá encaminhar cópia da folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que demonstre a vinculação.

4.3. ESCALA DE TRABALHO - PLANTÕES

- 4.3.1. A prestação dos serviços previstos no OBJETO do contrato será efetuada pela CONTRATADA 24 horas por dia no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP. Av. Dr. Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive em domingos e feriados, com plantões das 07:00 horas às 19:00 horas e das 19:00 horas às 07:00 horas, com 4 médicos por período de 12 horas.
- 4.3.2. A prestação dos serviços previstos no OBJETO do contrato será efetuada pela CONTRATADA 24 horas por dia no Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI. R. Galeno de Almeida, 148 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05410-030, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, inclusive em domingos e feriados, com plantões das 07:00 horas às 19:00 horas e das 19:00 horas às 07:00 horas, com 1 médico por período de 12 horas.
- 4.3.3. A CONTRATADA determinará a composição da equipe de profissionais, horários, escalas e plantões de acordo com a legislação vigente e será responsável pelos atos e providências necessárias à continuidade da prestação de serviços com qualidade e segurança, seguindo políticas, protocolos, diretrizes, procedimentos e orientações oficiais da CONTRATANTE;
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para a CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês:
- 4.3.4.1. As escalas de plantões prevista para o mês seguinte (tanto para o ICESP quanto para o ITACI) com os nomes dos médicos que atuarão em todos os plantões previstos no OBJETO do contrato, incluídos os profissionais médicos de solicitação complementar, com listagem contendo o nome completo de cada médico e o telefone de contato;
- 4.3.4.2. A escala final realizada no mês anterior, já retificada com as eventuais trocas de plantões ocorridas, e plantões complementares realizados, para efeito de registro do CONTRATANTE.
- 4.3.5. A CONTRATADA deverá informar prontamente as trocas de profissionais escalados para os plantões com 48 horas de antecedência, ou disponibilizar acesso de forma contínua à escala atualizada.
- 4.3.6. Garantir a cobertura IMEDIATA de eventuais ausências de seus profissionais escalados para cobertura de plantões na UTI ICESP e UTI ITACI.
- 4.3.7. A CONTRATANTE realizará o monitoramento da frequência para garantir o cumprimento de assistência ininterrupta com 4 (quatro) profissionais na UTI ICESP e 1 (um) a 2 (dois) profissionais na UTI ITACI (a depender da escala).
- 4.3.8. A saída de um médico do plantão somente poderá ocorrer mediante a substituição por outro profissional, mesmo que não haja pacientes sendo

assistidos no momento. Na troca de plantão deve ocorrer a passagem efetiva de informações sobre os pacientes sob responsabilidade de cada plantonista, para manter a continuidade do cuidado.

- 4.3.9. O abandono do plantão implica em falta ética grave, passível de denúncia aos órgãos competentes, e possibilidade de encerramento do contrato.
- 4.3.10. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição imediata em caso ausência/saída de algum profissional escalado para a prestação de serviços, efetuando a comunicação formal ao gestor do contrato, da CONTRATANTE.
- 4.3.11. A CONTRATANTE poderá pedir a exclusão de qualquer médico da CONTRATADA dos serviços prestados no ICESP e no ITACI, quando o mesmo estiver comprometendo o desenvolvimento dos serviços por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar.
- 4.3.12. Caso o médico atuante da CONTRATADA não apresente conhecimento técnico adequado para execução da atividade, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do profissional, devendo a CONTRATADA fazê-lo, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 4.3.13. A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços demonstre ferir os princípios éticos de segurança do paciente e de humanização praticados no ICESP e no ITACI.

4.4 **DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

- 4.4.1 Os médicos credenciados deverão realizar os treinamentos mandatórios (oportunamente identificados pelo Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE) no prazo de até 30 dias de seu cadastro.
- 4.4.2 A Empresa ganhadora deverá apresentar, antes do término deste contrato ou a cada ano, avaliação de desempenho de cada profissional, cuja metodologia deverá ser anteriormente validada junto ao ICESP, bem como eventuais planos de ação acordados com o profissional relacionados às atividades que realizam no ICESP e no ITACI;
- 4.4.3 A CONTRATADA exigirá dos médicos que atuarão na Instituição o cumprimento das normas institucionais, com participação em todas as convocações para novos treinamentos relacionados a condutas médicas, processos assistenciais e incorporação tecnológica.

4.5 **MULTAS E INDENIZAÇÕES**

- 4.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir, e fazer com que sejam cumpridas, as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer multas que lhe sejam impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes, e respondendo por

quaisquer danos ou acidentes provocados ou sofridos por sua equipe;

- 4.5.2 A equipe da CONTRATADA deverá prezar pela a perfeita funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e materiais utilizados. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos ou desperdícios que seus profissionais causarem a equipamentos, materiais, bens ou instalações de propriedade ou posse da CONTRATANTE, no ambiente de trabalho do objeto do contrato.
- 4.5.3 A CONTRATADA de assumir total, plena e exclusiva responsabilidade por qualquer falta, falha ou dano que seja ocasionado, dolosa ou culposamente, por sua equipe durante a execução dos serviços contratados;
- 4.5.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

4.6 **MARCA ICESP/ITACI**

- 4.6.1 Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços do ICESP, ITACI, HCFMUSP e Organização Social CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos diretos e indiretos que daí advierem;
- 4.6.2 Não utilizar ou divulgar o nome, marca ou logomarca do ICESP, ITACI, HCFMUSP e Organização Social, para quaisquer fins, sem a prévia autorização escrita pela CONTRATANTE;

4.7 **ATUAÇÃO MÉDICA**

- 4.7.1 Todo profissional médico da equipe da CONTRATADA deverá:
- 4.7.1.1 Atuar dentro das atribuições das Unidades de Terapia Intensiva, seguindo a Resolução 2271/2020 do Conselho Federal de Medicina.
- 4.7.1.2 Atuar dentro das atribuições das Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica, seguindo a Resolução 2271/2020 do Conselho Federal de Medicina.
- 4.7.1.3 Tomar conhecimento prévio de todos os protocolos institucionais relacionados à prática em Terapia Intensiva e Pediátrica;
- 4.7.1.4 Avaliar com antecedência as condições ambientais, de materiais e equipamentos disponíveis, de modo a assegurar a segurança do ato médico;
- 4.7.1.5 Manter boa comunicação e cordialidade junto a médicos assistentes, residentes e estagiários das demais especialidades que atuam na instituição, bem como

- equipes multiprofissionais e quaisquer profissionais que estejam atuando assistencialmente ou participando de programas de educação ou extensão na instituição;
- 4.7.1.6 Prestar atendimento cortês aos pacientes e familiares, valendo-se dos melhores princípios de humanização, ética e técnica da profissão, de maneira a promover atendimentos com o mais elevado grau de qualidade;
 - 4.7.1.7 Observar, em especial e escrupulosamente, os cuidados específicos recomendados pelas autoridades médicas e governamentais para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - ICESP.
 - 4.7.1.8 Observar, em especial e escrupulosamente, os cuidados específicos recomendados pelas autoridades médicas e governamentais para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - ITACI.
- 4.7.2 Atribuições do médico na função de plantonista médico de UTI ICESP e UTI ITACI:
- 4.7.2.1 O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI ICESP e UTI ITACI diuturnamente, presente na área física da UTI ICESP e UTI ITACI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes;
 - 4.7.2.2 Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
 - 4.7.2.3 Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI ICESP e UTI ITACI e possíveis intercorrências durante o plantão;
 - 4.7.2.4 Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
 - 4.7.2.5 Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
 - 4.7.2.6 Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
 - 4.7.2.7 Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme as orientações do médico diarista;
 - 4.7.2.8 Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
 - 4.7.2.9 Passar o plantão presencialmente, idealmente elaborando documento escrito ("handover"), nos turnos específicos;

- 4.7.2.10 Ser pontual;
- 4.7.2.11 Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- 4.7.2.12 Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas;
- 4.7.2.13 Realizar, durante a visita diária, o contato com familiares de pacientes internados;
- 4.7.2.14 Elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI ICESP e UTI ITACI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- 4.7.2.15 Cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- 4.7.2.16 Participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ICESP e UTI ITACI ou outras lideranças médicas, quando convocadas;
- 4.7.2.17 Acompanhar o paciente em eventuais translocações que possam surgir em decorrência do quadro clínico do paciente;
- 4.7.2.18 Auxiliar na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, e de acordo com as determinações do Responsável Técnico da UTI ICESP e UTI ITACI e preceptores do programa;
- 4.7.2.19 Viabilizar as diretrizes relacionadas aos Programas de Qualidade e Segurança do paciente em sua área de atuação.
- 4.7.3 O médico plantonista que realizar a cobertura complementar de escala será alocado no cuidado de leitos especificados a cada plantão, conforme determinação do Responsável Técnico da UTI ICESP e UTI ITACI da CONTRATANTE.
- 4.7.4 Atribuições do médico na função de Médico Intensivista Supervisor, da CONTRATADA:
 - 4.7.4.1 O Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA deverá acompanhar e alinhar a conduta médica, postura ética, comportamental e profissional de sua equipe na UTI ICESP e UTI ITACI, **mediante orientação do Coordenador Médico da UTI**. Além disso, deverá assegurar, em alinhamento ao Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, a prestação de serviços em conformidade com o padrão de qualidade da CONTRATANTE;
 - 4.7.4.2 O Médico Intensivista Supervisor da CONTRATADA deverá estar disponível para participação em reuniões

para análise de dados e indicadores, discussão de melhorias no processo de trabalho da UTI ICESP e UTI ITACI, assim como para eventuais visitas de acreditação ou credenciamento, conforme determinado pela CONTRATANTE;

- 4.7.4.3 Na ausência ou impossibilidade de comunicação com o Médico Intensivista Coordenador da CONTRATADA, o responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, comunicará diretamente e de imediato à equipe da CONTRATADA presente na instituição quaisquer alinhamentos de conduta assistencial necessários à atenção às políticas, protocolos, diretrizes, procedimentos e orientações oficiais do ICESP.

4.8 REGISTRO EM PRONTUÁRIO

- 4.8.1 A CONTRATADA deverá dirigir sua equipe a preencher corretamente, em conformidade com as regras institucionais e legais aplicáveis, toda documentação relativa ao atendimento do paciente, tais como: evolução médica, prescrição médica, receituários, pedidos de exames, pedidos de Inter consulta de especialidades, declaração de óbito, relatório de alta, relatório de eventos adversos, e quaisquer outros documentos eventualmente exigidos pela instituição, com identificação adequada do profissional executante. Além disso, deverá registrar, de maneira detalhada e legível, datando, assinando digitalmente ou com carimbo e assinatura manual, quando em situação de contingência em papel, prontuários e/ou fichas médicas dos pacientes, mencionando todas as informações colhidas junto ao paciente ou seu responsável, bem como todos os procedimentos aplicados a ele.
- 4.8.2 Todo procedimento médico realizado, COM ou SEM SUCESSO, em paciente do ICESP pela equipe da CONTRATADA deve ter o registro em prontuário de: paramentação, assepsia e antisepsia; territórios corporais abordados; descrição da técnica; equipamentos, materiais e medicamentos utilizados; intercorrências presenciadas; estado clínico do paciente antes e depois do procedimento. Quando mais de um profissional participar do procedimento, ou mesmo realizar tentativas sem sucesso, todos os envolvidos deverão ter nome e participação registrados em prontuário, na descrição do procedimento.
- 4.8.3 Atender rigorosamente aos protocolos de prescrição, fluxo e controle do uso de psicofármacos, colaborando para a prevenção de uso indevido por qualquer indivíduo.

4.9 ENSINO

- 4.9.1 A equipe da CONTRATADA deverá COLABORAR, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, na facilitação das atividades dos médicos residentes e médicos estagiários escalados para

participar nas atividades assistenciais em terapia intensiva junto aos pacientes e leitos sob responsabilidade dos respectivos profissionais, permitindo o aprendizado prático.

- 4.9.2 É VETADO à equipe da CONTRATADA trazer ao hospital médicos residentes ou estagiários pertencentes a programas de outras Instituições, exceto quando autorizado intercâmbio formal pela Comissão de Residência Médica da FMUSP e pela CONTRATANTE;

4.10 PESQUISA

- 4.10.1 O presente contrato consiste na contratação de plantões médicos ASSISTENCIAIS, sendo que dados clínicos e pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva poderão estar incluídos em projetos de pesquisa em andamento, devendo a equipe da CONTRATADA seguir os respectivos protocolos.
- 4.10.2 As proposições de eventuais pesquisas clínicas de interesse da CONTRATADA deverão seguir as normas institucionais e poderão ocorrer apenas com autorização do Responsável Técnico da UTI, devendo ser aprovadas nas comissões internas do ICESP.
- 4.10.3 Não poderão ser divulgados dados de qualquer natureza, incluindo-se, mas não se limitando a, dados epidemiológicos, moleculares, de tratamento e desfechos clínicos, sem prévia anuência e participação institucional.
- 4.10.4 Todas as pesquisas, envolvendo pacientes ou não, devem ser submetidas à avaliação da Comissão Científica de Ensino e Pesquisa do ICESP (CCEP). Após deferimento terão que ser avaliadas pela Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa, (CAPPesq - HCFMUSP). O mesmo acontece com relatos de casos médicos. Para as iniciativas citadas é necessário participação de colaborador com vínculo formal no ICESP, lotado em área diretamente vinculada ao tema da pesquisa: esse colaborador será responsável pelo projeto perante a instituição.

4.11 REMUNERAÇÃO

- 4.11.1 **A remuneração será por horas médicas realizadas, conforme OBJETO do contrato.**

4.12 AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 4.12.1 O gestor do contrato, da CONTRATANTE, em conjunto com o Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE, avaliará mensalmente os serviços prestados pela CONTRATADA, conforme previsto no **Anexo A.**

ANEXO A

Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados pela CONTRATADA

O documento apresentado a seguir **deve ser parte do Contrato** a ser firmado, quando for o caso.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de prestação de serviços médicos em **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP** e Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI.
- 1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização / controle da execução dos serviços da **CONTRATADA**, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato, da **CONTRATANTE**.

2. OBJETIVO

- 2.1. **Definir** e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** na execução do contrato de **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP** e Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI, especificando o Formulário de Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA** que deverá ser preenchido mensalmente pela equipe da **CONTRATANTE**, para fins de avaliação e pagamento.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1. A avaliação da **CONTRATADA** na **prestação de serviços de assistência médica em terapia intensiva para o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP** e terapia Intensiva Infantil para o Instituto de Tratamento de Câncer Infantil – ITACI, se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:
 - 3.1.1. **MÓDULO A - Desempenho Profissional da Equipe** - avaliação geral da equipe da **CONTRATADA** - em função do conjunto de situações, intercorrências e pontos de contato com a equipe registrados durante o mês avaliado;
 - 3.1.2. **MÓDULO B - Capacidade de gerenciamento das atividades pela CONTRATADA** - de acordo com o cumprimento de prazos e solicitações que demandem ações centralizadas.
- 3.2. Mensalmente será preenchido, pela equipe da **CONTRATANTE**, o formulário de Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**, conforme Itens no item 5 deste instrumento, que comporá o valor mensal do repasse à **CONTRATADA**.

4. CRITÉRIOS

- 4.1. No formulário “Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**”, deve ser atribuída pontuação para cada item avaliado.

5. **COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS** do formulário de “Avaliação Mensal da Qualidade do Serviço Prestado” pela CONTRATADA

A) **Desempenho Profissional da Equipe da CONTRATADA**

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Avaliação (Pontuação)	PESO
Assiduidade no cumprimento da escala	Registro de faltas e atrasos da equipe da CONTRATADA .	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	2
Conformidade no preenchimento documental médico, ex.: prontuário do paciente, etc.	Relatório de revisão de prontuários por amostragem ou notificações de risco registradas que tratem do tema.	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	1
Postura ética e cordial e humanizada com pacientes e profissionais. Trabalho em equipe.	Notificações de risco registradas que tratem dos temas (processos administrativos comprovados e relevantes pela contratada em análise administrativas baseadas em ouvidorias internas e externas, canais institucionais com relação ao atendimento ao paciente e postura com colaboradores).	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	2
Subtotal		0 a 5	

B) **Gerenciamento das atividades pela CONTRATADA**

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Pontuação	PESO
Entrega de escalas de plantões e documentações da empresa e da equipe nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo.	Relatório de adesão aos processos documentais (retirada e devolução de documentação de identificação; documentos/protocolos institucionais de conduta ética/médica) e de escala.	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	2
Acompanhamento das atividades assistenciais e resolutividade de problemas da equipe pela CONTRATADA .	Ocorrências registradas (ouvidorias e outros canais institucionais) e Notificações de risco registradas que tratem do tema (definidas como “alto risco para as	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	2

	atividades ao paciente” pela contratante). Evidências de ações sobre problemas apontados.		
Atendimento às solicitações institucionais e comprovação realização de ações de educação permanente junto à sua equipe.	Relatório de adesão aos treinamentos propostos, com registro digital; lista de presença, (nos prazos solicitados); retirada/devolução/preenchimento de documentos necessários à atuação do profissional.	Adequado (1), Parcialmente Adequado (0,5) ou insuficiente (0)	1
Subtotal		0 a 5	

NOTA FINAL (de 0 a 10) = (somatória das (Pontuações X Peso de cada Item dos MÓDULOS A e B))

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO – DESCONTO FINANCEIRO

6.1. Desconto financeiro previsto sobre do total do faturamento mensal do Contrato referente ao mês avaliado, conforme **Nota final** na avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA:

- **Nota 8 a 10 : 0% (zero por cento)**
- **Nota 6 a 7,9 : 2% (dois por cento)**
- **Nota 4 a 5,9 : 4% (quatro por cento)**
- **Nota 0 a 3,9 : 8% (oito por cento)**

6.2 Em caso de recorrência do não cumprimento, pelo mesmo indivíduo, no mesmo quesito da “Avaliação Mensal da Qualidade de Serviço Prestado” pelo período igual ou superior a três meses, acarretará em **DUPLICAÇÃO** dos valores de pontuação utilizada para o cálculo de desconto financeiro.

7. DA APLICABILIDADE DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

7.1. Advertência; na ocorrência de qualquer avaliação com Nota Final **IGUAL OU INFERIOR A 4**, a **CONTRATADA** receberá **advertência por escrito**.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsável Técnico da UTI, da CONTRATANTE - responsável pela avaliação da qualidade do serviço:

8.1.1. Responsável pela Avaliação da **CONTRATADA** utilizando-se o formulário “Avaliação mensal da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA” conforme itens apresentados e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE** juntamente com as **justificativas** para qualquer pontuação inferior à máxima.

8.2. Gestor do Contrato, da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Responsável pela aprovação consolidação da avaliação recebida e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à **CONTRATADA**;

- 8.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- 8.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

9. DOS ANEXOS

9.1. Modelo de Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Representante Legal da CONTRATADA :			
Responsável Técnico da UTI (CONTRATANTE):			
Gestor do Contrato (CONTRATANTE):			
A. Desempenho Profissional da Equipe			

ITEM	EVIDÊNCIA UTILIZADA	Pontuação	PESO

NOTA FINAL (de 0 a 10) = (somatória das (Pontuações X Peso de cada Item dos MÓDULOS A e B))

Nota Final	DESCONTO FINANCEIRO (%)	Assinatura do Gestor Contrato (CONTRATANTE)	Assinatura do Gestor Contrato (CONTRATADA)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

Razão social completa:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Telefone e e-mail do responsável:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/HORA	PREÇO/MÊS
01	MÉDICO INTENSIVISTA – UTI ICESP (ADULTO)	HORA	2.976		
02	MÉDICO INENSIVISTA UTI ITACI (PEDIATRIA)	HORA	1.222		
Valor total mensal					
Valor total 12 (doze) meses					

- Valor mensal e global por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Prazo de pagamento: 60 dias.
- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;
- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexistente suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- ii) a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo empregatício ativo (celetista ou estatutário) com a **Fundação Faculdade de Medicina – FFM** ou com o **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina – HCFMUSP**;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2024

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante Legal da Proponente
Identificação

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/[Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto](#), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), sediada na [Clique aqui para digitar texto](#), neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto](#), portador da cédula de identidade RG n.º [Clique aqui para digitar texto](#) e inscrito no CPF/MF sob o n.º [Clique aqui para digitar texto](#), doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de [Clique aqui para digitar texto](#) para [Clique aqui para digitar texto](#) localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato [Clique aqui para digitar texto](#), de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Quarto: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar da data [Clique aqui para digitar texto](#), podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#), de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante - FFM.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente a prestação de serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos equipamentos, após a avaliação de qualidade dos serviços prestados os pela [Clique aqui para digitar texto](#), bem como pela Contratante –

FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada FFM [Clique aqui para digitar texto](#). Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após [Clique aqui para digitar texto](#), com base na variação do índice [Clique aqui para digitar texto](#), ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;
- X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XI. (...) [Clique aqui para digitar texto.](#) (outras obrigações)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de projetos executivos da referida obra, a **CONTRATANTE** terá direito de aditar adequações, modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: É facultado a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da **CONTRATADA**, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato (“Pessoas Autorizadas”), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo

certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- b) comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais

expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [Clique aqui para digitar texto](#) de [Clique aqui para digitar texto](#) de [Clique aqui para digitar texto](#).

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

[Clique aqui para digitar texto.](#)

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

[Clique aqui para digitar texto.](#)

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G:

R.G:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

OBJETO:

ADVOGADA (O):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

Atestamos que a empresa _____
vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra em referência, tomando
conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições
locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

COMPRA REGULAMENTO FFM 2538/2024

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2031/2024

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente
RG:
E-mail:
Fone: